

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1144/72

Aprovado eu 28/8/1972.

PROCESSO : CEE. N° 1175/72
INTERESSADO: ESTELA MONICA BARRIOS E MARIA SILVIA BARRIOS
ASSUNTO : Revalidação de estudos feitos na argentina
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

A Sra. Deolinda Guzman de Barrios dirige-se a este CEE solicitando a revalidação de estudos feitos por suas filhas Estela Mónica e Maria Silva, na argentina, a fim de que possam matricular se em nossas escolas.

De acordo com os documentos apresentados é a seguinte a situação escolar de estela Mónica:

- a) 1963 -1969 - curso primário de sete anos, no "Colégio do Santíssimo Rosário" e na Escola Paroquial Madre de la Misericórdia. Nesse curso a aluna estudou: Religião, Leitura, Escritura, Linguagem, Matemática, Trabalhos, História e Geografia, Instrução Cívica, Educação Física, Natureza, Desenho, Canto e Dança, Trabalho, Desenvolvimento;
- b) 1971 - primeira série completa da Escola Nacional de Educação técnica n 5 - Maria de los Remédios de San Martin (ciclo de pratica comercial). Nessa série a aluna estudou as seguintes disciplinas: Biologia, Castelhana, Desenho e Caligrafia, Educação Democrática, Educação Física, Estenografia, Geografia, Historia, Inglês, Matemática, Mecanografia e Prática Contábil,
- c) c) a aluna solicita autorização para matricular-se na 4ª serie ginásial.

Os documentos referentes aos estudos de Maria Silvia nos dão as seguintes informações:

- a) 1966 - 1967 - Colégio Santíssimo Rosário - primeiro

ano superior e segundo ano. Nessas séries a aluna estudou: Religião, Leitura, Caligrafia, Linguagem, Matemática e Trabalhos,

b) 1968 - 1969 - Escola Paroquial Madre de la Misericórdia - quarta e quinta series,

c) 1970 - 1971 - Escola Normal de Professoras Bernardino Rivadavia. Nessa Escola a aluna estudou: Matemática, Língua (expressa oral, expressão por escrito, leitura e comentário de textos) Ciências Sociais, Ciências físicas químicas e naturais, Música, Artes plásticas, Educação Física idioma estrangeiro.

A aluna solicita autorização para matricular-se na 3º série ginásial.

O exame dos currículos apresentados mostra que os estudos feitos na Argentina podem ser considerados equivalentes aos nossos estudos do ensino do primeiro grau.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto nossa conclusão é no sentido de que se autorize a matrícula de Estela Mónica Barrios na 4ª série ginásial (8ª série do ensino do 1º grau) e a matrícula de Maria Silvia Barrios na 3ª série ginásial (7ª série do ensino de 1º grau), feitas as adaptações necessárias em Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j

São Paulo, 25 de julho de 1972.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente